



PREFEITURA DE PARINTINS

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Jonathas Pedrosa, nº 190, Centro Fone/(fax): (092) 3533-2528 / Parintins- AM
procuradoriapin@hotmail.com

LEI Nº 778/2020-PGMP

Autorização Legislativa conforme dispõe o art. 34, IX da Lei Orgânica do Município para a Autarquia Municipal SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE alienar bens imóveis e dá outras providências.

O Cidadão **João Wellington de Medeiros Cursino**, Prefeito Municipal de Parintins em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, I e III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 30 de novembro de 2020, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Através da presente Lei, este Poder Legislativo Municipal, AUTORIZA a Autarquia Municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE a alienar o bem da Administração Pública, especificamente consistindo de um terreno situado na zona urbana deste Município, imóvel este devidamente inscrito no Registro de Imóveis, às fls. 119 v. 2 120 sob o nº 145 – data de 04 de novembro de 1968 do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Parintins, conforme Memorial Descritivo: Ao norte com rua Capitão Pedro Ferreira – 59,80 metros; Ao sul com o Beco Submarino – 91,80 metros; A leste com Maria do Rosário de Jesus Vieira e outros e a oeste com a rua Rio Branco.

Art. 2º - A alienação do referido imóvel da Administração Pública subordina-se ao interesse público plenamente justificado, observado o que dispõe o art. 17, II, “a, b, c, d e f e parágrafo 6º e art. 23, II, b da Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, além dos procedimentos administrativos pertinentes, previstos no artigo anterior, poderá tomar todas as medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive requerer a retificação ou averbação no Registro Imobiliário nos termos do art. 213 da Lei nº 6.015/73 – Lei dos Registros Públicos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parintins/AM, 03 de dezembro de 2020.


João Wellington de Medeiros Cursino
Prefeito Municipal de Parintins em Exercício